PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela lei 3789
13 / 04 / 06

LEI Nº 2967, DE 20 DE MAIO DE 1998.

Cria o "Passe Gratuito" para deficientes de Formiga e revoga a Lei nº 2761, de 06 de janeiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERADO
Pela lei 3094
13 / 09 / 99

ART. 1º - Fica criado o "Passe Gratuito" para os deficientes, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, de empresas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Entende-se como deficientes, para efeitos desta Lei, as pessoas que possuem anomalias ou lesões em caráter irreversível de natureza hereditária, congênita ou adquirida, cuja patologia seja física, sensorial ou mental e excepcionalmente orgânica, associadas ou isoladamente.

§ 2º - Serão adotados os seguintes critérios para fazer jus à gratuidade:

A - DEFICIENTES FÍSICOS

I - ter dificuldade de locomoção;

II - usar prótese ou aparelho de correção que dificulte a locomoção;

III - ter anomalias ou lesões de natureza grave na coluna cervical;

IV - ter anomalia ou lesões de natureza grave na coluna dorsal;

V - ter anomalia ou lesões de natureza grave na coluna espinhal;

VI - ter anomalia ou lesões de natureza grave nos membros superiores;

VII - ter anomalias ou lesões de natureza grave no pescoço;

VIII - ter sequelas de AVC com mobilidade dificultada;

IX - Portadores de doenças reumáticas crônicas e severas;

X - Portadores de lesões ou anomalias no Sistema Nervoso Central ou Periférico com mobilidade dificultada;

XI - outras deficiências de natureza grave e física.

B - DEFICIENTES SENSORIAIS

I - os que, mesmo com uso de prótese e ou aparelho de correção, sua audição seja reduzida em 70% (setenta por cento) ou mais;

II - os que, mesmo com uso de prótese e ou aparelho de correção, tenham sua visão reduzida em 50% (cinqüenta por cento) ou mais;

III - os que, mesmo com uso de prótese ou aparelho de correção, seu campo visual não ultrapasse 50% (cinqüenta por cento);

IV - os que necessitam de transplante de córnea; e

V - outras deficiências de natureza grave sensorial.

C - DEFICIENTES MENTAIS:

I - os assistidos por escola especializada;

II - os cuja locomoção (andar à pé) coloque em risco sua integridade física;

III - os que não possuem noções básicas de tempo, espaço ou lugar; e

IV - outros deficientes de natureza mental grave.

D - DEFICIENTES ORGÂNICOS (OUTRAS PATOLOGIAS)

I - aqueles que não tenham a mínima condição patológica de se locomover (andar à pé);

§ 3º - Os deficientes transitórios também terão direitos à gratuidade desde que o TEMPO da deficiência ultrapasse um ano.

§ 4º - A gratuidade do passe se estende ao acompanhamento desde que esta companhia seja imprescindível ou indispensável.

ART. 2º - A deficiência que dá direito ao passe gratuito terá que ser atestada por médico(s) auditor (es) da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará dia, hora e local para esse procedimento.

§ 1º - É de obrigatoriedade do médico auditor constar no atestado o item (letra) e o sub-item (algarismo) previstos no Art. 1º, § 2º em que se enquadra o deficiente. Se deficientes transitórios (art. 1º, § 3º), além do item e sub-item, deverão constar a duração de recuperação.

ART. 3º - Compete à Associação dos Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR indicar à Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, os deficientes com direito ao passe gratuito, juntando a declaração e o respectivo Atestado Médico.

ART. 4º - De posse destes documentos, a Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social emitirá Cartão de Identificação Pessoal e Intransferível com foto 3 x 4 e dados pessoais do deficiente com o direito à gratuidade.

§ 1º - O cartão de identificação, além da foto e dados pessoais, deverá conter os dizeres: PASSE LIVRE ou PASSE LIVRE COM DIREITO A ACOMPANHANTE.

§ 2º - Os cartões deverão ser renovados anualmente (abril de cada ano), devendo reservar uma faixa TRANSVERSAL NA LATERAL DIREITA EM COR DIFERENTE ONDE DEVERÁ CONSTAR O ANO DE VALIDADE DO MESMO.

ART. 5º - Para renovação dos cartões, deverá ser observado novamente o disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º, o mesmo acontecendo para emissão de 2ª via.

ART. 6º - A gratuidade do passe somente será concedida aos deficientes com residência comprovada no Município de Formiga.

ART. 7º - O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a execução da presente lei, no ato da sanção.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de maio de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete